

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO INPA (PIBIC/CNPq e PAIC/FAPEAM)**EDITAL DE SELEÇÃO DICAP/COCAP nº 018/2025/SEI/INPA- VIGÊNCIA 2025-2026**

O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, por meio da Coordenação de Capacitação, em conformidade com a Resolução nº 003/2015 torna público o edital para a seleção de bolsistas para o Programa Institucional de Iniciação Científica do INPA, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM), vigência 2025-2026, na forma e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital consiste na seleção de estudantes para o Programa de Iniciação Científica do INPA para a construção e desenvolvimento de projetos de pesquisa científica viabilizados pela concessão de bolsas aos estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados em cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, que atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

2. OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1. Proporcionar ao estudante de graduação, orientado por um cientista qualificado e experiente, a aprendizagem sobre a origem, evolução, funcionamento e técnicas e métodos da ciência, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa científica;

2.2. Estimular cientistas experientes e produtivos a orientar estudantes de graduação, e também proporcionar a cientistas em início de carreira a oportunidade de começar a orientar estudantes em um Programa de Iniciação Científica, iniciando-os no ofício da produção do conhecimento científico;

2.3. Promover e propiciar a Educação Científica dos cidadãos e qualificar e motivar os jovens para a carreira científica através do futuro ingresso em Programas de Pós-Graduação.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. Estudantes de graduação regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior da cidade de Manaus, públicas e privadas, de cursos compatíveis com as áreas de abrangência deste Edital (item 4).

4. ÁREAS DE CONHECIMENTO CONTEMPLADAS

As Áreas e Subáreas do conhecimento atendidas pela Iniciação Científica do INPA neste edital são:

4.1. Ciências Exatas, da Terra e Engenharias: Exatas e Engenharias, Clima e Ambiente, Química de Produtos Naturais

4.2. Ciências Biológicas: Botânica, Saúde, Ecologia, Genética, Zoologia I (Invertebrados) e Zoologia II (Vertebrados).

4.3. Ciências Agrárias: Agronomia e Recursos Florestais

4.4. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: Educação Ambiental e Gestão Pública

4.5. Multidisciplinar

5. INSTITUIÇÃO FINANCIADORA

A instituição financiadora das bolsas do programa de IC, nova chamada 2025, no INPA é o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC/CNPq). A quantidade de bolsas será a critério das agências de fomento.

6. VIGÊNCIA DA BOLSA

A bolsa para este edital terá duração de 12 (onze) meses, com vigência de 01 de setembro/2025 a 31 agosto de 2026 (PIBIC/CNPq). O Valor mensal da bolsa a ser pago será conforme tabela da Instituição financiadora.

7. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

As inscrições para o Programa de Bolsas de Iniciação Científica do INPA (2025-2026) serão realizadas exclusivamente pela plataforma Constrictor (<https://constrictorweb.com/2025>), no período de 18h00min de **02 de junho às 23h59min de 22 de junho de 2025**.

8. LOCAL DE INSCRIÇÃO

1.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela plataforma Constrictor – no endereço <https://constrictorweb.com/2025>. Não serão aceitas inscrições fora do prazo (item 7) ou encaminhadas por qualquer outro meio que não o indicado no item 7 deste edital.

9. REQUISITOS

9.1 Para os candidatos:

9.1.1. Estar regularmente matriculado em Curso de graduação na cidade onde realizará a pesquisa:

- a) Manaus: para os trabalhos a serem conduzidos no INPA-AM,
- b) Boa Vista: para os trabalhos a serem conduzidos no INPA-RR,
- b) Santarém: para os trabalhos a serem conduzidos no INPA-PA,
- c) Porto Velho: para os trabalhos a serem conduzidos no INPA-RO,
- d) Rio Branco: para os trabalhos a serem conduzidos no INPA-AC;

8.1.2. Ter cursado, no mínimo, o 2º período;

8.1.3. Ter cursado, no máximo, até o antepenúltimo período acadêmico;

8.1.4. O candidato que participou do Programa da IC ou PIBITI do INPA em edições anteriores, deve ter cumprido todo o período da bolsa anterior (ou estar regular na bolsa em andamento) e não deve ter reprovação e/ou pendências junto à DICAP ou com a agência de fomento.

8.1.5. Caso o candidato seja estrangeiro, deve apresentar comprovante do visto de entrada e permanência no país, por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.

8.1.6. Ter disponibilidade para dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, obedecendo a uma jornada de 20 horas semanais (segunda a sexta-feira) de dedicação ao projeto;

- 8.1.7 Não ter vínculo empregatício em empresa privada, órgãos públicos e/ou ser beneficiado por outro tipo de bolsa ou estágio remunerado durante a vigência deste Edital.
- 8.1.8. Não possuir outro vínculo vigente no INPA durante o período do Programa, mesmo que sem bolsa.
- 8.1.9. Ser selecionado e indicado para a bolsa por um(a) orientador(a) neste processo seletivo (2025/2026);
- 8.1.10. Não possuir reprovação (não recuperadas) em mais de 2 (duas) disciplinas no mesmo período, e em mais de 3 (três) disciplinas não recuperadas ao longo do Curso;
- 8.1.11. Possuir Coeficiente de rendimento igual ou superior a 6,0 (seis).

9.2. Para o Orientador:

- 9.2.1 Ter experiência compatível com a função de orientador em pesquisa científica e formador de recursos humanos;
- 9.2.2 Ser servidor ou bolsista de pós-doutorado, com as seguintes prerrogativas:
 - a) vínculo oficial com o INPA;
 - b) portador do título de doutor em curso reconhecido pela CAPES ou, se obtido no exterior, validado no Brasil;
 - c) com projeto cadastrado na CGPE (pela plataforma Constrictor) ou participando oficialmente de projeto cadastrado na CGPE.
- 9.2.3 O orientador deverá estar preferencialmente, credenciado nos Programas de Pós Graduação da Instituição;
- 9.2.4. Não estar afastado (ou pretendendo se afastar) em longa duração ou licenciado da Instituição em regime integral ou parcial para qualquer propósito.
 - 9.2.4.1 Caso ocorra a situação elencada no item 9.2.4., durante a vigência do programa, o orientador deve indicar imediatamente um substituto apto para assumir a orientação. Caso isto não ocorra, o(s) projeto(s) vinculado(s) será(ão) cancelado(s) e a(s) bolsa(s) retornará(ão) à Divisão de Apoio à Capacitação para serem repassadas a outro candidato em lista de espera.

9.3. Pré-plano e Plano de Trabalho:

- 9.3.1. No ato da candidatura, dever-se-á apresentar um pré-plano de trabalho, a ser aprimorado em até 3 meses. O referido pré-plano deverá possuir:
 - a) viabilidade técnica, tanto com relação às necessidades de infraestrutura e insumos, bem como de recursos humanos;
 - b) cronograma de execução, que não exceda o período máximo de duração da bolsa (12 meses), sendo o 12º mês previsto para a confecção do Relatório Final e apresentação final;
 - c) atividades previstas que não interfiram nas suas obrigações acadêmicas;
- 9.3.2. Após os 3 (três) meses de bolsa, o estudante e seu orientador deverão apresentar o Plano definitivo de Trabalho à DICAP que submeterá à avaliação dos respectivos Comitês avaliadores;
- 9.3.3. Os Planos de Trabalho cujos resultados parciais apresentem potencial para solicitação de pedido de patente, desenho industrial, registro de software, de marca (coletivas, certificadoras, etc) dentre outras modalidades de proteção intelectual, deverão submeter tais resultados à apreciação do NIT do INPA, por meio de solicitação do orientador contendo cópia do material do bolsista, a fim de que o NIT opine sobre a necessidade de assinatura de Termo de Sigilo e Confidencialidade para os membros da banca e oriente sobre a condução do processo de pedido de proteção junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);
- 9.3.4. Os Planos de Trabalho cujo escopo necessite de aprovação no CEP (Conselho de Ética em Pesquisa) ou no CEUA (Conselho de Ética no Uso de Animais) ou outros, devem ser submetidos pelo Orientador ao respectivo comitê/comissão, em até 3 meses a partir do início da bolsa. O parecer de aprovação deverá ser obrigatoriamente apresentado à DICAP/ Comitê antes ou no momento da Apresentação Oral Parcial (avaliação);

10. NÚMERO DE VAGAS POR ORIENTADOR(A)

- 10.1. Todo potencial orientador (ver item 9) poderá abrir vagas para orientar estudantes no Programa. Cada orientador poderá orientar, no máximo, 5 bolsistas (somado aos da primeira chamada. Por exemplo: se já tiver 3 bolsistas na primeira chamada, só poderá orientar mais 2). Este número poderá ser excedido, excepcionalmente, em caso de existência de

cota extra de bolsas liberadas pelas agências de fomento.

10.2. Futuros orientadores que nunca orientaram no Programa IC INPA, estão sendo motivados a fazê-lo e, para isso, receberão um bônus que corresponderá à 20% referente à sua pontuação.

11. PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

11.1. PARA OS ORIENTADORES:

11.1.1. Atualização do perfil na Plataforma Constrictor: <https://constrictorweb.com/2025>)

11.1.2. Após a validação do cadastro, o potencial orientador poderá criar as vagas (vide item 10, para número máximo de vagas) e imediatamente inscrever as propostas.

11.1.3. Cada proposta inscrita pelo potencial orientador deverá obrigatoriamente ser atribuída a um candidato já cadastrado na mesma Plataforma.

11.1.3.1. Os nomes dos estudantes cadastrados aparecerão aos potenciais orientadores, no ato de ligar a vaga ao nome de um candidato.

11.1.3.1.1. Recomendamos que quem já tem candidatos identificados que os instrua sobre a necessidade de fazerem sua inscrição através da Plataforma Constrictor: <https://constrictorweb.com/2025>.

11.1.4. Não será exigido cópia dos documentos no momento do cadastro, apenas as informações solicitadas ou preenchimento das propostas.

11.2. PARA O(A)S CANDIDATO(A)S À BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA:

Tod(a)os os candidato(a)s deverão obrigatoriamente se inscrever no processo seletivo através da Plataforma Constrictor: <https://constrictorweb.com/2025>.

Todos os documentos listados abaixo deverão ser anexados no ato da inscrição, na Plataforma Constrictor, nos locais solicitados:

- Histórico Escolar completo atualizado, contendo obrigatoriamente o coeficiente de rendimento, eventuais reprovações, todas as disciplinas a cursar e trancamentos de matrícula;
- Declaração ou comprovante de matrícula em curso de graduação atualizada, onde conste o período do aluno;

***Inscrições com documentação incompleta ou em formato diferente da exigida neste edital serão indeferidas.**

12. PASSO A PASSO PARA O ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTA

12.1. Ler atentamente o Edital;

12.2. Fazer sua inscrição no processo seletivo através da Plataforma Constrictor: <https://constrictorweb.com/2025> (modelo 12711080).

12.3. O candidato deverá buscar um orientador, com título de doutor e projeto cadastrado na Coordenação Geral de Pesquisas, Capacitação e Extensão (CGPE). Os nomes e contato dos potenciais orientadores já cadastrados na Plataforma Constrictor serão disponibilizados na própria plataforma. Os orientadores deverão recrutar seus candidatos e para ligar uma proposta a um candidato es já deverá ter sua inscrição no processo seletivo através da Plataforma Constrictor;

12.4. O candidato e seu/sua futuro (a) orientador (a) reunirão toda a documentação exigida pelo Edital (item 9.0) e farão o encaminhamento da proposta através da Plataforma Constrictor: <https://constrictorweb.com/2025>;

12.5. A DICAP fará a conferência da documentação enviada em cada proposta individualmente e homologará as inscrições em conformidade com o presente edital. As inscrições “não homologadas” serão retiradas do processo seletivo.

12.6. As inscrições homologadas terão suas propostas de pesquisa considerados como pré-projetos e sua avaliação não será concluída no processo de seleção. Após a implementação da bolsa, haverá um período de formação para os bolsistas (obrigatório), para o desenvolvimento de seu projeto de pesquisa, baseado na pergunta científica da inscrição. Os Comitês Científicos farão a análise do Projeto do candidato, durante a apresentação oral parcial (novembro/2025), emitindo parecer: “RECOMENDADO”, “RECOMENDADO COM CORREÇÕES (para serem incorporadas e apresentadas no relatório parcial)” ou “NÃO RECOMENDADO”. Os bolsistas com projetos “NÃO RECOMENDADOS” terão sua bolsa cancelada, com perda da cota da bolsa para o orientador. Havendo lista de espera, essa bolsa será direcionada ao próximo estudante da lista;

- 12.7. No somatório final, a nota da avaliação da experiência do orientador será computada a nota do candidato.
- 11.8. Serão desclassificados os candidatos que não atingirem o mínimo de 50 pontos no cômputo geral.
- 12.9. Não serão aceitas propostas com documentação incompleta, submetidas por qualquer outra via, diferente da indicada neste edital e/ou fora do período de inscrição.
- 12.10. Cada candidato poderá participar com apenas UMA proposta. Havendo mais de uma inscrição para um mesmo candidato, será considerada a última, obrigatoriamente.
- 12.11. A DICAP fará a divulgação do resultado do processo seletivo e fará a implementação das bolsas, conforme o número de cotas e datas disponibilizadas pelas instituições de fomento.
- 12.12. Orientadores e candidatos selecionados deverão estar atentos às eventuais convocações da DICAP, que poderá solicitar a apresentação de documentos complementares, a critério das agências de fomento.

13. DAS COTAS DE BOLSAS

- 12.1. A distribuição das bolsas será de acordo com a ordem classificação do candidato, conforme o número de bolsas disponibilizadas pelas instituições de fomento;
- 12.2. Para candidatos que já fazem parte do Programa de PIBIC ou PIBITI do INPA, além das condições expressas neste Edital, devem participar da nova seleção. A implementação da bolsa ficará condicionada ao cumprimento do projeto de IC ou PIBITI do ano anterior e as demais obrigações e normas desses Programas do INPA;
- 12.3. Conforme estabelece o CNPq no item 7 do “Procedimento para atuação do Comitê Externo no Processo de Seleção e de Avaliação”, a aprovação final das bolsas concedidas pelo CNPq deverá ser feita em reunião conjunta com o Comitê Externo e Comitê Interno Institucional. Prevalecerá na aprovação final a decisão do Comitê Externo.

13. COMPROMISSOS PARA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

13.1. Do Orientador

- 13.1.1. Orientar o estudante nas distintas fases do trabalho científico, desde a elaboração do Plano de Trabalho, Autorizações junto aos Comitês de Ética em Pesquisa (CEP/CEUA ou outros, que deverão, inclusive, ser apresentadas aos Comitês de Avaliação durante a Apresentação Oral Parcial), Relatórios Mensais, Relatórios Parcial e Final, Apresentação Oral (Parcial e Final) e divulgação dos resultados apresentados em seminários de avaliação, congressos, jornadas, simpósios, etc.;
- 13.1.2. Acompanhar os orientados por ocasião das apresentações orais (referentes aos Relatórios Parcial e Final) ou nomear representante (doutor) por escrito com antecedência;
- 13.1.3. Incluir o nome do orientado nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, jornadas e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos estudantes dos programas de IC do INPA (PIBIC/CNPq e PAIC/FAPEAM);
- 13.1.4. Comunicar à DICAP/COCAP imediatamente, por escrito, o desligamento do bolsista orientado por quaisquer motivos;
- 13.1.5. Solicitar à DICAP/COCAP, com justificativa por escrito, quaisquer alterações no projeto originalmente aprovado, com antecedência de 10 dias e em até 60 dias do início da vigência da bolsa, uma vez que, os mesmos devem ser encaminhados aos comitês de subárea para nova aprovação, sem esta aprovação o projeto não poderá sofrer qualquer alteração;
- 13.1.6. As solicitações de substituição e/ou desligamento do bolsista no período de entrega de relatório não desobriga o orientador de submeter o relatório do bolsista no período correspondente. Ao solicitar uma substituição, havendo fila de espera de estudantes selecionados aguardando bolsa, a substituição não ocorrerá, pois a bolsa será imediatamente repassada ao estudante em espera, por ordem de classificação. Não havendo lista de espera de estudantes selecionados, somente será permitida substituição de um bolsista uma única vez e até o 5º mês de bolsa, limitado ao fechamento da folha de pagamento de dezembro de 2025 a janeiro de 2026 (se bolsista CNPq). Nesse caso, será usado o prazo definido pela respectiva agência de fomento para o fechamento da folha de pagamento no mês de referência.
- 13.1.7. Orientadores bolsistas que, por excepcionalidade, deixarem o INPA antes do término de sua bolsa deverão indicar seu supervisor como orientador do estudante, por meio de ofício com anuência das partes envolvidas. Esta carta deve ser encaminhada no momento da inscrição.
- 13.1.8. Comprometer-se em colaborar com as bancas de avaliação dos Relatórios Parciais e Finais, e com as avaliações por ocasião do Congresso de Iniciação Científica do INPA.
- 13.1.9. O Orientador é responsável pelo acompanhamento do bolsista, zelando pelo cumprimento das normas do Programa, inclusive quanto a as apresentações orais e entrega dos Relatórios (Mensais, Parcial e Final e versões finais para depósito legal, além dos exigidos pelas agências de fomento) nas datas solicitadas.

13.2. Do bolsista de Iniciação Científica

13.2.1. Executar, sob a supervisão do Orientador, o Plano de Trabalho aprovado no processo seletivo de que trata este Edital;

13.2.2. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, seguindo as normas do Instituto;

13.2.3. Apresentar ao orientador Relatório Mensal, Relatório Parcial e Relatório Final das atividades previstas no plano de trabalho, de acordo com modelo definido pela Divisão de Apoio Técnico à Capacitação - DICAP e fazer apresentação oral (parcial e final) em seminário de avaliação, no período estabelecido no Cronograma deste Edital. O não cumprimento os prazos das entregas e realizações de avaliações acarretará o desligamento imediato do bolsista;

13.2.4. Apresentar os resultados finais da pesquisa durante o CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO INPA - CONIC, a ser realizado no final da bolsa em 2026;

13.2.5. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista, citando a instituição de fomento (PIBIC/CNPq ou PAIC/FAPEAM);

13.2.6. O candidato que já estiver participando do Programa de Iniciação Científica ou PIBITI do INPA, não deve ter pendências junto à DICAP e com a agência de fomento, nem ter reprovação em Programas de IC e PIBITI no INPA.

14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

No Plano de trabalho:

O Plano de Trabalho será analisado por um comitê científico durante a apresentação oral parcial do bolsista, conforme a subárea do conhecimento informada pelo orientador no momento da submissão no sistema.

Atenção: Solicita-se que o orientador esteja atento à escolha da área do conhecimento (marcar apenas 1 área).

Itens de análise no Plano de Trabalho:

ITEM	PONTOS
Pergunta Científica a que o projeto se propõe responder	10
Justificativa e relevância científica	10
Objetivos/Metas/Indicadores	5
Desenho amostral/experimental e metodologia	10
Bibliografia citada**	2,5
Cronograma de trabalho – 12 meses	2,5
TOTAL	40*

*Pontuação máxima no Plano de Trabalho.

**Apresentar conforme normas da ACTA AMAZONICA.

15. **Na Produção do orientador** ([clique aqui](#)) para acesso à planilha de produção do(a) orientador(a):

A produção do orientador será restrita às informações do *Curriculum Lattes*, com base nos **últimos 05 (cinco) anos**.

A pontuação seguirá escala de valores abaixo especificada e limitar-se-á ao valor máximo de 40 (quarenta) pontos.

EXPERIÊNCIA EM ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO CIENTÍFICA

ITEM PONTUÁVEL (ÚLTIMOS 5 ANOS)	VALOR PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO POR ITEM
Credenciado (orientador e docente) em curso de Pós-Graduação (sensu stricto)	1	10
Nº de Estudantes de Mestrado e Doutorado orientados (orientação concluída)	1	10
Nº de Pesquisadores de pós-doutorado supervisionados (concluída)	0,5	4
Nº de Estudantes de IC/PIBITI/TCC em orientação (orientação em andamento)	1	3
Nº de Disciplinas em PPG como responsável (considerar cada disciplina apenas uma vez)	0,5	5
Credenciado (orientador e docente) em curso de Pós-Graduação (lato sensu)	0,5	3
Trabalhos científicos publicados que você destacaria (no máximo 5 destaques nos últimos 5 anos. Indique o número de ordem, que antecede cada trabalho indicado no CV Lattes)	1	5
TOTAL DE PONTOS		40*
Total se for a primeira vez no IC/INPA		

*Pontuação máxima. Se for a primeira vez que o(a) potencial orientador(a) se candidata a orientar no IC/INPA, a DICAP somará 20% de pontos (bônus) ao total de pontos obtidos nos itens desta tabela, mas esta soma não poderá ultrapassar os 40 pontos.

14. 3. No candidato:

ITEM	PONTOS
Coeficiente de rendimento (cálculo no formulário)	0-8

0. reprovações = 4 pontos 1. reprovação = 2 pontos 2. reprovações = 0 pontos	0-4
Bolsista no INPA = 8 pontos Bolsista outra instituição = 4 pontos; Sem estágio anterior = 0 ponto	0-8
TOTAL	20*

*Pontuação máxima.

A pontuação total do candidato será o somatório da avaliação: Plano de Trabalho + Produção do Orientador

+ Pontuação do candidato = NOTA FINAL

Observação: Serão desclassificados os candidatos que não atingirem o mínimo de 50 pontos no cômputo geral ou tiver o Plano de Trabalho com parecer "NÃO RECOMENDADO", pelo Comitê avaliador.

16. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Ao final do processo avaliativo, a pontuação dos candidatos será organizada em ordem decrescente. Em caso de notas finais iguais, serão utilizados como critérios de desempate (na ordem, e se persistindo o empate):

- Maior nota individual do Candidato;
- Maior nota da experiência do orientador;
- O candidato com maior idade.

17. ETAPAS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A análise e o julgamento das propostas obedecerão aos seguintes procedimentos:

1ª ETAPA: HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Eliminatória e classificatória. A Divisão de Apoio Técnico à Capacitação – DICAP fará a conferência dos documentos submetidos e requisitos exigidos para a Inscrição e produção do orientador. Serão desclassificados os candidatos/orientadores que não atenderem às exigências deste Edital e/ou não atingirem o mínimo de 50 pontos no cômputo geral.

2ª ETAPA: INDICAÇÃO DO COMITÊ EXTERNO DO CNPq

Classificatória. As propostas dos pré-projetos serão avaliadas pelo Comitê Científico serão encaminhados ao Comitê Externo do CNPq que autoriza o ingresso do estudante no Programa de Iniciação Científica.

1. O resultado final dos bolsistas indicados será conforme o número de cotas de bolsas concedidas pelo CNPq, conforme a ordem de classificação do bolsista;
2. Caso haja cotas remanescentes, serão distribuídas seguindo a mesma classificação dos bolsistas selecionados na 3a Etapa deste edital, em ordem decrescente de nota.

3ª ETAPA: RECURSOS

Após a divulgação dos resultados, caso o orientador e/ou o candidato queiram interpor recurso referente a qualquer fase do processo seletivo, devem protocolar na DICAP, documento escrito assinado pelo orientador, manifestando as razões do seu recurso, num prazo de **48h em dias úteis**, a contar da data de divulgação dos resultados. O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente para o email: inscricao.inpa@inpa.gov.br.

1. Orientador(a) e candidato(a) terão direito solicitar apenas as notas de avaliação do candidato em questão de própria submissão, a pedido por escrito - inscricao.inpa@inpa.gov.br, dentro do prazo de recurso, sendo vetada a concessão de vista nas notas dos demais candidatos.
2. A não manifestação do(a) candidato e/ ou orientador(a) no período recursal, implicará na decadência do seu direito de recorrer.

18. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados serão divulgados até 30 de junho de 2025, no site da COCAP/INPA. Caso a quantidade de estudantes aprovados seja maior que a quantidade de bolsas de IC recebidas pelo INPA, haverá a formação de uma lista de espera, por ordem decrescente de classificação. Em hipótese alguma, o estudante aprovado que esteja sem bolsa ingressará no Programa.

19. DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

19.1 Caso haja a necessidade de desligamento do bolsista por parte da DICAP (pelo não cumprimento das avaliações obrigatórias ou outros motivos) ou por solicitação do orientador ou do bolsista, caberá à DICAP a indicação de novo projeto e bolsista em lista de espera para ocupar a vaga, sendo esta direcionada para outro orientador. No caso de reprovação do bolsista, mesmo não havendo lista de espera, o orientador perderá a cota e não poderá indicar outro bolsista.

19.2 Havendo cotas de bolsas vagas, e não havendo mais estudantes aprovados em lista de espera, o orientador que pedir cancelamento de bolsista poderá indicar um estudante para substituição, no mesmo projeto, em até 3 dias e obedecendo o limite para substituição. Após este prazo, a cota retornará à DICAP, para disponibilizar a outro orientador.

19.3 Estudante que declinar do Programa após a divulgação o resultado e antes da implementação será considerado desistente e o orientador não poderá, a princípio, indicar um estudante substituto. Havendo lista de espera, a bolsa será repassada ao primeiro candidato em espera. Caso não haja lista de espera e havendo disponibilidade de bolsa, o orientador do estudante desistente terá prioridade na indicação de um novo estudante.

O prazo máximo para solicitar substituição no Programa de IC do INPA será até o 5º mês de bolsa (ou conforme calendário da agência de fomento), sendo que a solicitação para a DICAP, por escrito, deve ser feita até o dia 10 de cada mês, para processamento no mês seguinte, obedecendo o prazo máximo para este procedimento. As solicitações de substituição e/ou desligamento do bolsista no período de entrega de relatório não desobriga o orientador de submeter o relatório do bolsista no período correspondente. Ao solicitar uma substituição, havendo fila de espera de estudantes selecionados aguardando bolsa, a substituição não ocorrerá, pois a bolsa será imediatamente repassada ao estudante em espera, por ordem de classificação. Não havendo lista de espera de estudantes selecionados, somente será permitida substituição de um bolsista uma única vez e até o 5º mês de bolsa, limitado ao fechamento da folha de pagamento de janeiro de 2026 (se bolsista CNPq). Nesse caso, será usado o prazo definido pela respectiva agência de fomento para o fechamento da folha de pagamento no mês de referência.

Se houver necessidade de afastamento temporário do bolsista por motivo de saúde, participação em congressos ou similares, a DICAP deverá ser imediatamente comunicada por escrito, devendo o bolsista apresentar justificativa e documento comprobatório que motiva o afastamento, porém não haverá prorrogação da bolsa.

Durante a vigência da bolsa, o estudante não terá direito a gozo de férias.

20. PENALIDADES

O não cumprimento das normas do Programa pelo Orientador ou pelo bolsista sob sua orientação acarretará em penalidades:

20.1 O bolsista que não entregar nas datas os Relatórios Parcial e/ou Final (incluindo as versões finais para depósito legal) ou que receber nota zero em qualquer avaliação (escrita ou oral) será desligado do programa imediatamente e perderá o direito de participar de novo processo seletivo do Programa de IC e PIBITI do INPA, na mesma ou em outra subárea e

também perderá o direito de receber o Certificado e/ou Declaração de participação no Programa;

20.2 A ausência do orientador nas apresentações orais acarretará em perda de 5 pontos na avaliação do bolsista, bem como no atraso na entrega de documentos obrigatórios (RELATÓRIOS MENSAIS, PARCIAL E FINAL). Caso o orientador não possa estar presente nas avaliações orais, este deve compor oficialmente um representante (doutor), informando a DICAP com antecedência;

20.3 O bolsista que não fizer a apresentação oral do plano de trabalho receberá nota zero neste quesito e será automaticamente desligado do programa. Ao faltar a apresentação final, igualmente receberá nota zero e perderá o direito ao certificado de IC.

*Bolsista que apresentar justificativa comprovada da ausência estará sujeito a análise do Comitê Científico que poderá conceder, *excepcionalmente*, nova data para apresentação oral. Nesse caso, a justificativa comprovada deverá ser protocolada na DICAP em até 48 horas após a data da avaliação perdida.

21. CRONOGRAMA*

ATIVIDADES	PRAZOS*
Inscrições	02/06/2025 a 22/06/2025
Análise dos documentos e homologação das inscrições	23/06/2025 a 29/06/2025
Divulgação do Resultado*	Até 30 de junho/2025
Recurso	Até 48h após o resultado
Implementação das Bolsas**	Setembro/2025
Palestra sobre Biossegurança - “Boas Práticas de Segurança”*	Setembro/2025
Seminário de Normas e Técnicas de Apresentação oral e Relatórios*	Setembro – outubro/2025
Seminário de Metodologia da Pesquisa Científica*	Agosto - Setembro/2025
Apresentação oral do Plano de Trabalho	Novembro/2025
Entrega do relatório parcial	Janeiro/ 2026
Relatório final e resumo expandido	Agosto/ 2026
Apresentação oral Final dos trabalhos no XII Congresso de Iniciação Científica do INPA - CONIC	Agosto/ 2026

*As datas/atividades poderão sofrer alterações.

**Ou conforme critério das agências de fomento.

Mais informações:

e-mail: inscricao.inpa@inpa.gov.br (informações por email poderão ser respondidas em até 24 horas, úteis). Este email ficará ativo somente durante o período de inscrição e fase de

recursos do processo seletivo deste Edital.

Atendimento presencial DICAP/COCAP (Campus I INPA, prédio 109): segunda a sexta-feira: 8:00 às 12:00h.

22. OBSERVAÇÕES FINAIS

Os casos omissos a este Edital serão analisados pelo Comitê Científico e/ou pelo Comitê Externo do CNPq e, em último caso, pela Direção do INPA. A inscrição para o Programa de Iniciação Científica do INPA, por parte do orientador e bolsista, implica na aceitação de todos os itens descritos neste Edital e na Resolução INPA nº 003/2015 ou Resolução em vigor.

EDINALDO NELSON DOS SANTOS SILVA
Coordenador do Programa de Iniciação Científica do INPA
Coordenação de Capacitação – COCAP
PO 191/2024 MCTI/INPA

VEJA o ANEXO (12711080): Para o passo a passo de inscrição e submissão de proposta IC INPA 2025-2026



Documento assinado eletronicamente por **Edinaldo Nelson dos Santos Silva, Coordenador de Capacitação**, em 02/06/2025, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12878435** e o código CRC **C0F2ADB1**.